



DECRETO Nº 6429/2023

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 04-2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARANDAÍ - CMS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04-2023, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho para a transferência e transposição de saldos em conta do Fundo Municipal de Saúde de Carandaí, remanescentes de recursos do Fundo Nacional de Saúde, anteriores e posteriores ao ano de 2018, com base nas Leis Complementares nº 172-2020 e 197-2022;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a homologação deste ato, para que se consolide tais medidas;

DECRETA

Art. 1º. Para que se implemente as medidas necessárias dos saldos das contas do Fundo Municipal de Saúde, fica homologada a Resolução nº 04-2023, do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho para a transferência e transposição de saldos em conta do Fundo Municipal de Saúde de Carandaí, remanescentes de recursos do Fundo Nacional de Saúde, anteriores e posteriores ao ano de 2018, com base nas Leis Complementares nº 172-2020 e 197-2022, cujo documento encontra-se anexo, passando a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6394-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de agosto de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



RESOLUÇÃO Nº 04/2023

“ Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para transferência e transposição de saldos em conta do Fundo Municipal de Saúde de CARANDAÍ, remanescentes de recursos do Fundo Nacional de Saúde, anteriores e posteriores ao ano de 2018, com base nas Leis Complementares 172/2020 e 197/2022. ”

O Conselho Municipal de Saúde de Carandaí– MG, em sua reunião extraordinária no dia 23 de agosto de 2023, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 2384/2020, de 21 de Outubro de 2020, e na lei Federal 8.142/90, considerando o seu espaço de atuação junto ao Sistema Único de Saúde, considerando ainda:

- I. As Leis Orgânicas da Saúde 8080/90 e 8.142/90 que instituíram o Sistema Único de Saúde no Brasil;
- II. Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/11 – Regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- III. A Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000 que altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- IV. Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 - Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;
- V. As Portarias de Consolidação GM/MS de 01 a 06 do ano de 2017;
- VI. A Lei Complementar 172/2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
- VII. A Lei Complementar 197/2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente, bem como as Notas Técnicas do CONASEMS e do COSEMSMG 03/2022 que definem conceitualmente:
 - TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade de utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.
 - TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).
- VIII. O saldo nas contas do Fundo Municipal conforme consulta no endereço eletrônico <https://consultafns.saude.gov.br/#/conta-bancaria> se apresenta da seguinte forma:
 - a. Saldo anterior a 2018 é da ordem de R\$ 73.646,89 (setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado abaixo, sendo R\$ 73.629,70 (setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos) referentes a saldos de CUSTEIO e o restante, no valor de R\$ 17,19 (dezesete reais e dezenove centavos) de INVESTIMENTOS.

BANCO	AG.	CONTA	TIPO CONTA	NATUREZA DA RECEITA	COMPETÊNCIA SALDO 12/2022	SALDO EM 16/08/2023
104	1040	6240296	BLAFB	CUSTEIO	R\$ 4.148,32	R 4.445,15 \$
104	1040	6240083	BLATB	CUSTEIO	R\$ 48.222,63	R 51.793,04 \$
001	17434	142131	BLINV	INVESTIMENTO	R\$ 12,29	R 13,25 \$
104	1040	6240164	BLINV	INVESTIMENTO	R\$ 4,40	R 4,71 \$
104	1040	6240199	BLINV	INVESTIMENTO	R\$ 0,50	R 0,53 \$
104	1040	6240091	BLMAC	CUSTEIO	R\$ 1,46	R 1,56 \$
104	1040	6240180	INVAN	CUSTEIO	R\$ 21.257,29	R 22.831,18 \$
TOTAL					R\$ 73.646,89	R\$ 79.089,42

Fonte: https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/20_saldos-em-contas

- b. O saldo de 2018 a 2022 é o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO EXTRA Nº 010 – Sexta - Feira, 25 de Agosto de 2023

BANCO	AG.	CONTA	TIPO CONTA	SALDO EM 31/12/2022	SALDO EM 16/08/2023	SALDO EM QUE SERÁ UTILIZADO PARA LC 197
104	001040	006-6240288	CUSTEIO- SUS	R\$1.675.644,99	R\$ 2.608.000,97	R 1.267.642,23 \$
001	017434	00000-182559	CUSTEIO- SUS	R\$296.637,57	R\$ 262.155,73	R 126.095,12 \$
001	017434	00000-182567	INVESTSUS	R\$76.071,49	R\$ 81.042,13	R 49.767,13 \$
104	001040	006-6240245	CUSTEIO- SUS	R\$38.335,27	R\$ 39.524,99	R 39.524,99 \$
104	001040	006-6240261	INVESTSUS	R\$19.029,67	R\$ 20.259,24	R 20259,24 \$
TOTAL				R\$2.105.718,99	R\$ 3.010.983,06	R\$ 1.503.288,71

Fonte: https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/20_saldos-em-contas/

IX. Que as contas abertas e movimentadas para recebimento das transferências federais obrigatoriamente devem ser encerradas até 31/12/2023, zerando os saldos na aplicação dos objetos deste plano, exceto contas que ainda recebem recursos para despesas correntes e as que possuem saldos da COVID-19 sendo vedado transferir para uma única conta corrente.

- Que a não utilização dos saldos transferidos até 2018, até o dia 31/12/2023, despesas liquidadas implicará na devolução dos recursos ao Ministério da Saúde.
- As necessidades em saúde do município de CARANDAÍ - MG, elencadas como prioridade pelo poder executivo, validadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Que de 2018 a 2022 o Município de CARANDAÍ - MG recebeu os seguintes recursos de Custeio:

ANO	GRUPO	VALOR
2018	GESTÃO DO SUS	R\$12.000,00
2018	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$2.986.852,23
2018	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$206.233,26
2018	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$1.596.337,60
2018	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$140.694,12
2018	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	R\$202.331,28
2018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$339,36
2019	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$407,23
2019	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$1.113.348,38
2019	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$253.865,54
2019	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$3.635.934,18
2019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$183.613,86
2020	CORONAVÍRUS (COVID-19)	R\$3.045.787,27
2020	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$1.143.237,11
2020	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$283.617,07
2020	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$4.384.007,46
2020	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$181.731,00
2021	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$177.751,46
2021	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$4.504.827,44
2021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$2.031.654,08
2021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$323.436,06



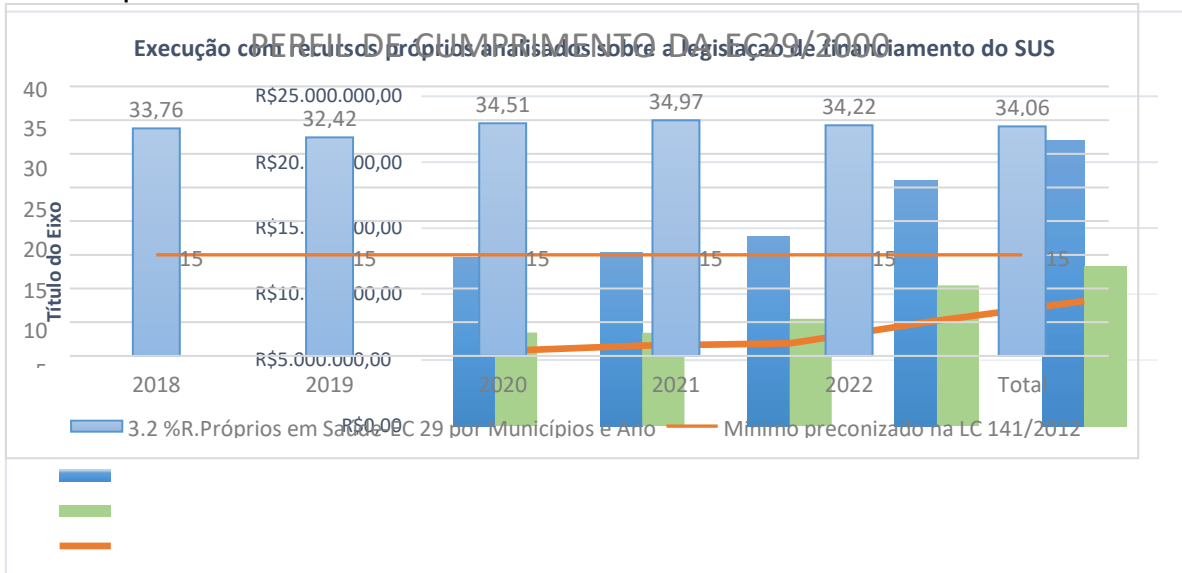
2022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$199.976,52
2022	GESTÃO DO SUS	R\$4.074,35
2022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$413.516,53
2022	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$1.918.635,82
2022	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$6.003.090,52
TOTAL		R\$34.947.299,73

Estes recursos de foram transferidos para CUSTEIO das equipes de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Programa Previne Brasil, outras ações da APS, Vigilância em Saúde e Média e Alta Complexidade, onde também vieram os incentivos para implantação da SRSTS e do CAPS, além dos valores da programação pactuada integrada. Deste valor resta um saldo atual de R\$ 2.909.681,69 (dois milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), dos quais R\$ 1.433.262,34 (um milhão, quatrocentos e trinta e três, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) poderão ser utilizados desta ordem de despesa nesta resolução e o restante pertence às contas que realizam pagamentos de despesas correntes.

A gestão entende ter cumprido os objetos originários, em face ao fato de que em todos os anos adstritos o Município aplicou acima dos 15% nos termos da LC 142/2012 e garantiu o funcionamento pleno dos programas e políticas;

Fonte: SIOPS/Indicadores.

Valor aplicado a maior pela Prefeitura de Carandaí a luz da LC 141/2012:



	2018	2019	2020	2021	2022
D.R.Próprios por Municípios e Ano	R\$12.755.855,85	R\$13.152.607,76	R\$14.396.007,79	R\$18.640.875,46	R\$21.603.878,56
Diferença	R\$7.088.265,87	R\$7.067.193,93	R\$8.138.687,68	R\$10.645.075,29	R\$12.134.031,15
valor mínimo	R\$5.667.589,98	R\$6.085.413,83	R\$6.257.320,11	R\$7.995.800,17	R\$9.469.847,41

Fonte SIOPS/Indicadores.

Podemos afirmar que de 2018 a 2022 a gestão Municipal cumpriu a mais do que preconiza a legislação vigente, sendo apurada uma aplicação acima do exigido no importe de R\$ 45.073.253,92 (quarenta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).



Fonte: Indicadores do SIOPS 2018-2022

- Que de 2018 a 2022 o Município de CARANDAÍ - MG – MG recebeu os seguintes recursos de Investimentos:

ANO	VALOR	PORTARIA	BANCO	AG.	CONTA CORRENTE	OBJETO
2018	R\$45.654,23	3931	104	1040	66240261	Assistência farmacêutica
2018	R\$80.000,00	3673	104	1040	66240261	Aquisição de ambulância tipo A
2018	R\$190.000,00	3219	104	1040	66240261	Estruturação da atenção especializada
2018	R\$344.800,00	1380	1	17434	14214-x	Construção de UBS
2018	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2018	R\$199.925,00	1650	104	1040	66240261	Estruturação da APS
2018	R\$250.000,00	1154	104	1040	66240261	Estruturação da APS
2018	R\$176.060,00	1155	104	1040	66240261	Estruturação da APS
2019	R\$170.000,00	2702	104	1040	66240261	Estruturação da atenção especializada
2019	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2019	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2019	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2019	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2019	R\$81.600,00	1380	104	1040	66240261	Construção de UBS
2019	R\$81.600,00	1380	1	17434	182567	Construção de UBS
2019	R\$70.970,00	3034	1	17434	182567	Estruturação de sa-úde bucal
2020	R\$53.220,00	3073	1	17434	182567	Estruturação de saúde bucal
2020	R\$31.275,00	3389	1	17434	182567	COVID/SAPS
2021	R\$29.382,00	2507	104	1040	66240261	Estruturação de saúde bucal

- Sendo que do montante de R\$ 2.212.486,23 transferidos de 2018 até dezembro de 2022, restam R\$ 101.301,37, da ordem de despesa INVESTIMENTO, dos quais apenas R\$ 70.026,37, podem ser utilizados, completando assim o montante total de R\$ 1.503.288,71, que será utilizado para o objeto desta resolução.
- Os saldos remanescentes da Covid 19, no valor atual de R\$ 89.472,86 não podem ocorrer nesta reprogramação, conforme saldos informados nas seguintes contas correntes do FMS.

Portaria Federal	Banco	Agência	Conta Corrente	Saldo remanescente
Portaria GM/MS 3189	Brasil	1743-4	18.256-7	R\$ 31.275,00
Portaria GM/MS	Brasil	1743-4	18.255-9	R\$ 57.721,00
Portaria GM/MS 3189	Itaú	4233	16.655-4	R\$ 476,80
Total dos Recursos que não podem ser utilizados à luz da LC 197/2022				R\$ 89.472,86



- A reprogramação financeira se dará da seguinte forma:

PERÍODO	ORIGEM DO RECURSO		DESTINAÇÃO NOS TERMOS DA LC 197	
	CUSTEIO	INVESTIMENTOS	CUSTEIO	INVESTIMENTOS
Até 2018	R\$ 79.070,93	-	R 79.070,93 \$	R\$ -
Até 2018	-	R\$ 18,49	R\$ 18,49	R\$ -
De 2018 a 2022	R\$ 2.909.681,69	-	R\$1.433.262,34	R\$ -
De 2018 a 2022	-	R\$ 101.301,37	R\$ 70.026,37	R\$ -
TOTAL	R\$ 2.988.752,62	R\$ 101.319,86	R\$ 1.582.378,13	R\$ -

X. Dos valores acima citados, a destinação ocorrerá da seguinte maneira:

- Valores de CUSTEIO e INVESTIMENTO até 2018 (R\$ 79.089,42) serão trans-postos e transferidos em MAC (médica e alta complexidade) para o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;
- Do montante de 2018 a 2022, a ordem de despesa CUSTEIO será parte mantida na Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí e parte será transposta em MAC também para o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e o INVESTI- MENTO será transferido para custeio da Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí;

XI. O detalhamento das despesas acima citadas segue no Plano de Trabalho abaixo, para execução de Saldos remanescentes conforme LC 172 e 197 paratransferência e transposição:

Recursos até 2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	Natureza da destinação
1	Aquisição de materiais e insumos para manutenção dos serviços do Hospital Municipal Sant'Ana.	100% dos saldos até 2018	CUSTEIO

Recursos de 2018 a 2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	Natureza da destinação
1	Transposição em MAC para aquisição de materiais e insumos para manutenção dos serviços do Hospital Municipal Sant'Ana.	23% dos saldos de 2018 a 2022	CUSTEIO
2	Transferência dos saldos de INVESTIMENTO e o restante de CUSTEIO para utilizar na folha de pagamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí e também para o financiamento da Farmácia de Minas de Carandaí na compra de medicamentos e insumos.	77% dos saldos de 2018 a 2022	CUSTEIO

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar:

- I. O Plano de Trabalho de transferência e transposição de saldos remanescentes em contas, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, fundamentado nas Leis Complementares 172/2020 e 197/2022, exceto saldo remanescente de COVID-19, por não haver previsão legal;
- II. Incluir os recursos financeiros transpostos e transferidos na PAS 2023 e na LOA 2023;
- III. Incluir no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025 as respectivas ações;



- IV. Fora utilizado para esta Resolução o valor apurado na data de 16 de agosto de 2023, ficando desde já autorizada a transferência do valor apurado na data da efetivação do mesmo, haja vista, que os valores estão aplicados e geram rendimentos.
- V. O saldo remanescente do ano de 2018 a 2022, no montante de R\$ 1.507.694,35, não foi objeto desta reprogramação tendo em vista se tratar de alguns recursos de COVID-19 e outros que são utilizados para pagamento de despesas correntes do município.

Art. 2º- Fica revogada a Resolução nº 02/2023/CMS em sua totalidade.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Carandaí/MG, 23 de agosto de 2023.

Matheus Antoni da Silva Costa
Presidente



PORTARIA Nº 431/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora Aline Roman Pereira, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, para a sua cessão ao Município de Barbacena, devidamente acatada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 115, da Lei nº 2295-2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão nº 004-2023, firmado entre o Município de Carandaí e o Município de Barbacena;

RESOLVE

Art. 1º. Ceder a servidora Aline Roman Pereira, CPF nº 075.210.876-07, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, Matrícula nº 4730 para desempenhar as funções de seu cargo na Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ do Município de Barbacena, a partir de 01.08.2023.

Art. 2º. De acordo com o Termo de Cessão nº 004-2023, firmado entre os municípios, o ônus da cessão ficará a cargo do Município de Barbacena.

Art. 3º. O Termo de Cessão nº 004-2023 passa a ser parte integrante desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 365-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de agosto de 2023.

Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



TERMO DE CESSÃO Nº 002/2023

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, neste ato representado por seu Secretário, **João Paulo Toni**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 099.463.676-88, portador da CI nº MG-16578786, SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro, Carandaí - MG, 36.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Washington Luiz Gravina Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 838.375.076-53, portador da CI nº M-2.182.381, residente e domiciliado na Avenida Maria de Melo Baeta, nº 396, Carandaí/MG, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO Nº 002/2023**, pelos fundamentos legais e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento, visando o melhor aproveitamento de recursos financeiros, técnicos e humanos, tem por escopo a cessão da servidora pública **ALINE ROMAN PEREIRA**, servidora ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Posturas**, matrícula nº 4730, inscrita no CPF sob o nº 075.210.876-07, estando sob a égide do regime estatutário, para fins de prestar seus misteres junto ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÔNUS

- 2.1. O **ônus** pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**, enquanto perdurar os efeitos do presente instrumento.
- 2.2. Fica sob responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO** o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora à unidade gestora do regime próprio ao qual se encontra vinculada.
- 2.3. É vedado à servidora pública cedida perceber remuneração de forma simultânea do **CEDEnte** e do **CESSIONÁRIO**, sob pena de ofensa aos incisos XVI e XVII, art. 37, da CRB/88, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



Fis. 02 do Termo de Cessão nº 002/2023 - BARBACENA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CEDENTE:

- 3.1.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, respeitada previsão no respectivo Plano de Carreira, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Administração Pública Municipal.
 - 3.1.1.1. Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do **CESSIONÁRIO**.
- 3.1.2. À época de gozo de férias, deverá ser computado eventual **período aquisitivo laborado** pela servidora no Município de Barbacena/MG, conforme ficha funcional.
- 3.1.3. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- 3.1.4. É vedada a subcessão da servidora pelo **CESSIONÁRIO** a quaisquer outros órgãos ou entes federados.
- 3.1.5. A servidora cedida com base neste instrumento, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, vale citar, por oportuno, a *Lei Municipal nº 3.245, de 13.12.1995*, fica também sujeito aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.
- 3.1.6. Estar ciente de que o **CEDEnte**, após formal comunicação, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora, segundo seu alvedrio.
- 3.1.7. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDEnte**.
- 3.1.8. A alteração do cargo em comissão exercida pela servidora cedida deverá ser comunicada ao **CEDEnte** pelo **CESSIONÁRIO, se caso ocorrer**.
- 3.1.9. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora pública cedida estejam em conformidade com os fins propostos, observado o disposto no presente instrumento.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida no exercício de suas funções, independentemente de dolo ou culpa, ressalvado direito de regresso.

3.2 – DO CESSIONÁRIO:

- 3.2.1. A servidora deverá ser cientificada de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 3.2.2. Cumprir a legislação em vigor, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.3. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, correndo as despesas às suas expensas.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



Fls. 03 do Termo de Cessão nº 002/2023 - BARBACENA

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente cessão terá sua vigência por prazo indeterminado, contados da data de publicação no Diário Oficial do **CEDENTE**, sendo necessário acostar o respectivo extrato na Pasta Funcional da servidora, ora cedida, para fins de controle.
- 4.2. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, no curso de sua execução, acaso necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO

A servidora pública cedida pelo Município de Barbacena/MG, deverá guardar **sigilo total** sobre dados, informações e documentos fornecidos ou obtidos em razão de suas atribuições, sendo-lhe vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente instrumento e mesmo após o seu término, salvo prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRECARIIDADE DO ATO DE CESSÃO

A presente cessão poderá ser **rescindida a qualquer tempo**, por qualquer das partes, mediante aviso com **30 (trinta) dias** de antecedência, observado o interesse e a conveniência do serviço, caso o **CEDENTE** venha a necessitar da servidora pública, ora cedida, ou caso o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir, respeitados os compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas porventura suscitadas na execução deste instrumento serão dirimidas entre as partes face às disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assim como a Lei nº 8.112/1990 e Lei Municipal nº 3.245/1995, cuja aplicabilidade à presente avença, obrigatoriamente, se subordina.

CLÁUSULA OITAVA: DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 o Termo de Cessão terá como gestor o **Sr. José Natalino de Paula, Chefe de Concessões e Posturas**, ou pessoa, devida e expressamente designada, mediante portaria, pelo órgão **CESSIONÁRIO** na forma do art. 2º, § 1º da IN nº 001/2017.

CLAUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Termo de Cessão, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007



Fis. 04 do Termo de Cessão nº 002/2023 - BARBACENA

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos de direito.

Barbacena, 15 de junho de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

CEDENTE

João Paulo Toni
Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

CEDENTE

Washington Luiz Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007